



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 297/2026

09 de abril de 2026

AUTORIA – PODER EXECUTIVO – MENSAGEM 17

Ementa: “Modifica a lei complementar n 241/2021 e a Lei Complementar n.º 198/2017, para incumbir à procuradoria-geral do município a prerrogativa de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas da autarquia previdenciária (previ Valença), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º – O art. 90 da Lei Complementar nº 241/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. O PREVI VALENÇA contará com estrutura administrativa autônoma independente para o desenvolvimento de suas atividades, conforme a seguinte composição:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos;
- IV – 01 – Diretor Executivo;
- V 01-Gestor de Apoio Jurídico;
- VI - 01 - Diretor Financeiro;
- VII - 01- Diretor de Benefício;
- VIII – 01 – Diretor Contábil;
- IX 02– Assessores Administrativos.

Parágrafo único. É obrigatório que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Diretores sejam ocupados por servidores efetivos, sendo todos os cargos e a função de confiança nomeados pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º. Ficam incluídos os arts. 125-A, 125-B e 125-C na Lei Complementar nº 241/2021, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

"Art. 125-A. A representação judicial e extrajudicial, e a assessoria e consultoria jurídicas da Autarquia Previdenciária será exercida pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de procuradores de carreira do Município.

§ 1º. Os Procuradores contarão com o apoio de um Gestor de Apoio Jurídico, cargo em comissão indicado pelo Procurador-Geral do Município e nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

§ 2º. Os procuradores do município farão jus à percepção de uma Gratificação de Atividade Previdenciária (GAP), em razão do acréscimo nas atribuições normais do cargo.

§ 3º. O pagamento da GAP deverá ocorrer regularmente na folha mensal dos Procuradores, cabendo a PREVI VALENÇA reembolsar o valor da gratificação ao Município mediante os necessários procedimentos administrativos e financeiros com os órgãos fazendários e administrativos da Administração Direta.

§ 4º. A GAP terá natureza transitória (pro labore faciendo), em razão do exercício da atividade específica de representação judicial e extrajudicial e de assessoria jurídica da autarquia previdenciária, não se incorporando, para quaisquer efeitos, ao vencimento base dos Procuradores do Município.

Art. 125-B. A Procuradoria Geral do Município terá as seguintes atribuições em relação à PREVI VALENÇA:

- I - defender os direitos e interesses da PREVI VALENÇA em processos em trâmite no Poder Judiciário, em todas as instâncias e tribunais;
- II - emitir pareceres jurídicos e opinar sobre diversas questões administrativas;
- III - representar e defender os interesses da PREVI VALENÇA perante os Poderes Legislativo e Judiciário;
- IV - elaborar resoluções, minutas, contratos administrativos e editais de licitações;
- V- participar ativamente de comissões e conselhos municipais, quando conveniente;
- VI - assessorar e orientar o Diretor Executivo, Assessores, Diretoria Financeira, Diretoria de Benefícios, Diretoria Contábil e demais servidores;
- VII - orientar os segurados com referência a questões pendentes; e
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 125-C. Ao servidor comissionado nomeado para o cargo de Gestor de Apoio Jurídico é vedado exercer a atividade de representação judicial e extrajudicial da autarquia previdenciária.

Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá ser submetido diretamente aos comandos do Procurador-Geral do Município, bem como dos procuradores coordenadores, e prestará as seguintes atividades para o bom desenvolvimento da matéria jurídico-previdenciária da autarquia, sem prejuízo de outras que vierem a ser atribuídas pelo Procurador-Geral do Município:

- I - manutenção providenciar, junto à Diretoria Executiva, pessoal, material e apoio necessários desenvolvidas e ao desenvolvimento das atividades judiciais e extrajudiciais pela PGM no que se refere à matéria previdenciária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- II - fiscalizar a atuação e avaliar o desempenho dos agentes;
- III - apoiar a Procuradoria Geral do Município no que concerne à distribuição de processos judiciais e consultivos aos Procuradores do Município que atuarem com a matéria previdenciária, conforme entendimentos com o Procurador-Geral do Município;
- IV - monitorar as ações judiciais em curso, alertando os Procuradores do Município que atuarem com a matéria previdenciária, bem como o Procurador Geral do Município, sobre qualquer assunto relevante que venha a afetar a esfera jurídica da autarquia previdenciária;
- V- minutar peças judiciais, pareceres jurídicos e qualquer outro expediente jurídico que se faça necessário, a serem submetidos à chancela dos Procuradores do Município que atuarem com a matéria previdenciária, bem como do Procurador- Geral do Município, se for o caso;
- VI - realizar reuniões, diligências e demais atuações de apoio jurídico operacional aos Procuradores do Município que atuarem com matéria previdenciária, tal qual ao Procurador-Geral do Município;
- VII - propor a apuração de irregularidades, mediante a abertura de processo ProcuradorGeral devidamente do instruído e fundamentado, com destino ao com matéria Município e aos Procuradores do Município que trabalharemos com matéria previdenciária;
- VIII - sugerir pedidos de dispensa de recurso ou defesa aos Procuradores do Município que atuarem com matéria previdenciária, através de manifestação devidamente fundamentada em juridicidade predominante;
- IX - elaborar relatório anual e estatístico da representação judicial e extrajudicial da matéria previdenciária, com dados relevantes e discriminados, submetendo à Procuradoria Geral do Município para tratamento e planejamentos necessários;
- X - desempenhar quaisquer outras atividades correlatas e afins determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º. Ficam incluídos o inciso V ao art. 3º, assim como a Seção VII-A ao Capítulo III, todos da Lei Complementar nº 198/2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

V - unidade de representação judicial e extrajudicial, e assessoria e consultoria jurídicas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença - PREVI VALENÇA

Seção VII-A- Da Representação Judicial e Extrajudicial do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença - PREVI VALENÇA

Art. 16-A. A Procuradoria Geral do Município é responsável pela representação judicial e extrajudicial da autarquia previdenciária, bem como pela assessoria e além consultoria da jurídicas dos conselhos deliberativos e órgãos de gestão da autarquia, além da fiscalização da ordem jurídica e das normas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Valença.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 16-B. A representação judicial e extrajudicial da PREVI VALENÇA será exercida pelos procuradores de carreira do Município.

Parágrafo único. Os Procuradores designados para atuar na matéria previdenciária terão direito à Gratificação de Atividade Previdenciária (GAP), paga exclusivamente com o orçamento da PREVI VALENÇA."

Art. 4º. A representação judicial e extrajudicial da PREVI VALENÇA será exercida exclusivamente pelos procuradores de carreira do quadro da Procuradoria Geral do Município, conforme as diretrizes do Procurador-Geral do Município.

§ 1º. Os Procuradores do Município farão jus à Gratificação de Atividade Previdenciária (GAP), que será acumulável com as demais espécies remuneratórias desses Procuradores.

§ 2º. A GAP será fixada no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizado na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste anual dos servidores, e paga com o orçamento da PREVI VALENÇA.

§ 3º. A GAP ficará automaticamente suspensa ou cancelada em caso de licença ou quaisquer outros afastamentos dos procuradores por mais de 30 (trinta) dias, sendo restabelecida após o retorno ao efetivo exercício, ressalvado o disposto nos incisos I, VII e IX do artigo 84, da Lei Complementar n.º 28, de 28 de setembro de 1999.

Art. 5º. O cargo de Diretor Jurídico do PREVI VALENÇA, previsto no art. 90, V, da Lei Complementar n.º 241/2021, fica transformado em cargo de Gestor de Apoio Jurídico.

§ 1º. O Gestor de Apoio Jurídico será indicado pelo Procurador-Geral e nomeado pelo Prefeito, dentre advogados com experiência comprovada na atividade previdenciária e conduta ilibada, cujos vencimentos e vantagens pecuniárias terão por base a Tabela de Vencimentos do Município de Valença, conforme Anexo II da Lei Complementar mencionada no caput deste artigo.

§ 2º. É vedado ao referido cargo o desempenho de qualquer função-fim de representação judicial e extrajudicial da autarquia previdenciária.

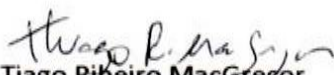
Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as atribuições do transformado cargo de Diretor Jurídico contante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 241/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

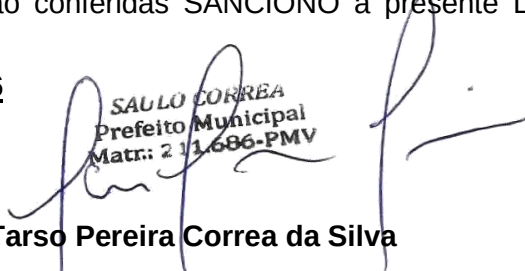

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 13/04/2026


SAULO CORRÊA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal